



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA FOMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.20/2023 – ITAPIPOCA DAS CULTURAS - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

## 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Itapipoca.

## 2. POLÍTICA CULTURAL DE ITAPIPOCA

O município de Itapipoca enquanto território fértil e plural das manifestações culturais, com atuação de trabalhadores e trabalhadoras da cultura de diversos segmentos, vem semeando e construindo coletivamente processos de organização política e social, com êxito na tessitura da institucionalização das políticas culturais.

Nesta celebração entre o ente municipal e a sociedade civil representada pelo Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC, a política cultural de Itapipoca atua na defesa do fomento, difusão, circulação e consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, buscando proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística, suas manifestações e as expressões culturais, individuais e coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações. Prezamos por promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, o contato e a fruição do público com a arte e a cultura, de forma universal. É firmado o compromisso de descentralizar a política cultural do município, assegurando a realização de atividades artísticas em todos os territórios, garantindo acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência.

Tendo como referência os marcos legais para a política de cultura de Itapipoca, inclusive os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos pelo Plano





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

Secretaria  
da Cultura



Municipal de Cultura, Lei 013/2023, de 02/03/2023, a Secretaria da Cultura de Itapipoca estabeleceu como missão: Descentralizar as ações, buscando a democratização do acesso aos bens culturais e à informação; Identificar e fortalecer projetos culturais existentes nos bairros e distritos; Criar e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais- SMIIIC; Fomentar a difusão, a circulação e o consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano do município; Institucionalizar parcerias estratégicas da Secretaria da Cultura com os demais órgãos municipal, em especial com a Secretaria de Educação para o planejamento e o desenvolvimento de políticas e ações nos diversos campos do saber; Consolidar e promover o Sistema Municipal de Fomento à Cultura- SMFC, conforme a Lei do Sistema Municipal de Cultura; Garantir acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência.

Nossa política cultural compreende as três dimensões da cultura, sendo elas, a SIMBÓLICA, a ECONÔMICA e a CIDADÃ. A Secretaria da Cultura de Itapipoca, a partir de seu plano de gestão, criou e estruturou coordenadorias que vão atuar na ponta da articulação, para garantia da política em vigilância às dimensões.

### **3. APRESENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR nº 195- LEI PAULO GUSTAVO E DECRETO Nº 11.525, de 11 DE MAIO DE 2023**

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, batizada como Lei Paulo Gustavo (LPG) em homenagem ao ator, que morreu de covid-19 em maio de 2021, aos 42 anos, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Inspirada na experiência exitosa da Lei Aldir Blanc, que possibilitou investimentos em todo Brasil nos anos de 2020 e 2021, para socorrer o setor Cultural que sofreu fortes impactos no período mais agudo da Pandemia da Covid-19. A LPG, assegura mais investimentos, em caráter emergencial, por compreender que os anos de 2021 e 2022 foram ainda marcados por muitas restrições às atividades culturais e, mesmo com o atraso da execução dos recursos, em decorrência das decisões equivocadas do Governo Federal, faz-se



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente  
Secretaria da Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





extremamente urgente e necessário assegurar o repasse dos recursos previstos nesta Lei aos Estados e Municípios Brasileiros.

A pandemia da Covid-19 não representa mais uma ameaça à saúde e à vida das pessoas, no entanto suas consequências ainda são sentidas no setor cultural. Agentes culturais, artistas, técnicos, produtores, coletivos, entidades, micro e pequenas empresas, que já enfrentavam um cenário difícil com a crescente fragilização das políticas culturais à nível federal, exigem, mesmo com o fim das restrições à circulação de pessoas, ações que estimulem a recuperação do dinamismo do sistema econômico e promovam o fomento à execução de ações culturais e de apoio a espaços culturais. No boletim de resultados preliminares da Pesquisa Panorama Nacional da Lei Aldir Blanc realizada pelo Observatório da Economia Criativa da Bahia "metade (50%) dos respondentes da pesquisa acredita que os impactos da pandemia em sua atuação profissional se estenderão até 2023 ou além (...) e destacam a importância da Lei Aldir Blanc 2 e da Lei Paulo Gustavo para a manutenção e futura recuperação do setor. Sem novos auxílios financeiros, 54% dos participantes consideram sua permanência no setor cultural como improvável ou impossível". Este recorte preliminar aponta para a importância dos novos investimentos previstos na LPG, como também na Política Nacional Aldir Blanc que asseguram recursos para todos os Estados e Municípios brasileiros. Fortalecendo a lógica do federalismo cultural no financiamento da política de cultura no Brasil.

Além deste aspecto mais contextual, a importância da LPG se faz enquanto mecanismo de financiamento das políticas culturais no Brasil no âmbito dos esforços para implementação e fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura. Em decorrência de uma crise sanitária, o Brasil vivenciou pela primeira vez na história um processo universal de descentralização de recursos para a cultura. Foi uma oportunidade de experimentar o Sistema Nacional de Cultura, mesmo com inúmeras limitações, e com a ênfase de enfrentar um estado de emergência que estabelecia, por vezes, outras prioridades, diferentes daquelas previstas nos planos de cultura.





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

Secretaria  
da Cultura



Neste sentido, a LPG avança para assegurar o previsto na Constituição Federal de 1988, onde se alargaram os horizontes de proteção à cultura, com base da concepção de direitos culturais como dimensão dos direitos fundamentais do homem ao inscrever a cultura nos arts. 5º, IX, XXVII, XXVIII e LXXIII e 220, § 2º, como direito individual e livre manifestação; assim como, do ponto de vista do fortalecimento institucional, a Emenda Constitucional no 71, de 2012, que inscreve o Sistema Nacional de Cultura na Carta Magna. Neste sentido, a LPG induzirá o fortalecimento e a implementação dos Sistema Estaduais e Municipais de Cultura, o que se faz fundamental e estratégico para a consolidação das políticas culturais no Brasil.

A Lei Paulo Gustavo, através de suas linhas de ações, tem como principal propósito viabilizar ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Conforme retratado no diagnóstico, a paralisação das atividades culturais que foram necessárias em decorrência das medidas de isolamento social provocaram consequências dramáticas no campo artístico e cultural que resultaram diretamente na perda de renda para milhões de trabalhadores que atuam no setor e agravou uma crise econômica vivida pelo setor cultural.

#### 4. VALORES

4.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **319.538,30** (trezentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo II deste edital.

4.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria da Cultura – 2001 13.392.0701.2.094 (Execução da Lei Paulo Gustavo Lei Nº 195/2022) - Fonte de recurso Secretaria da Cultura 1716000000 (Trans Setor Cultural LC195/22 Demais) - Elemento de despesa 3.3.90.39.00 (R\$169.538,30), 3.3.90.36.00 (R\$50.000,00) e 3.3.90.31.00 (R\$100.000,00).**

#### 5. CATEGORIAS DE APOIO

O presente edital possui valor total de **319.538,30 (trezentos e dezenove mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta centavos)** distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 169.538,30 (cento e sessenta e nove, quinhentos e trinta e oito mil e trinta centavos) Festival - Multilinguagens Artísticas;



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente  
Secretaria da Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





b) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Criação Artística;

c) Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Reconhecimento cultural para grupos e artistas;

### **5.1 Festival - Multilinguagens Artísticas**

I - Podem concorrer nesta categoria projetos que tratem exclusivamente de festivais que promovam a difusão de múltiplas linguagens artísticas/culturais.

II - Os projetos devem ser desenvolvidos na sede urbana e em pelo menos 02 (dois) distritos a fim de promover a democratização da cultura em todo território municipal;

III - Os projetos devem garantir pelo menos 15 apresentações dentre as linguagens de música, teatro, circo, dança, literatura, artes visuais, cultura hip hop, cultura popular tradicional, violeiros, cultura indígena, culturas quilombolas, culturas de matriz africana e afro-brasileira, capoeira, de povos de terreiro, dentre outras, priorizando a participação e o protagonismo de pessoas negras, indígenas, mulheres, travestis e mulheres trans, LGBTQIAP+ e Pessoas com deficiência.

IV - Os pagamentos de cachê para os artistas e grupos que participarão do projeto não devem ser inferiores a R\$800,00 (oitocentos reais);

V - Os projetos devem garantir programação gratuita para todos os públicos;

### **5.2. Criação Artística**

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural.

Os projetos podem ter como objeto:

I - Criação, montagem, produção e circulação de obras ou espetáculos;

II - Pesquisas, incluindo publicações;

### **5.3. Reconhecimento cultural para grupos e artistas**

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural com comprovação de atuação na área há no mínimo 8 anos em Itapipoca.

Os projetos devem trabalhar e desenvolver atividades voltadas as Culturas dos Povos Indígenas, Culturas Quilombolas, Povos de Terreiro, Cultura Afro-brasileira e de matriz Africana, Cultura Tradicional Popular, Cultura PCD e Cultura LGBTQIAPN+.

Os projetos podem ter como objeto:

I – pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;

II – exposições, criação de catálogo;





III– criação, montagem, produção e circulação de obras ou espetáculos;

IV– Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

V – realização de eventos, feiras, mostras, festejos e festivais;

VI – Publicações nas respectivas áreas.

## 6. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS E QUILOMBOLAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
<b>Festival - Multilinguagens Artísticas</b> Pessoa Jurídica	1	-	-	1	R\$ 169.538,30	R\$ 169.538,30
<b>Criação Artística</b> Pessoa Física	2	2	1	5	R\$10.000,00	R\$50.000,00
<b>Reconhecimento cultural para grupos e artistas</b> Pessoa Física	11	6	3	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>				26		<b>R\$ 319.538,30</b>

## 7. CONTRAPARTIDA

7.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar 02 (duas) contrapartidas sociais a ser pactuada com a Administração Pública.

7.2 Deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e





II - Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

7.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024.

## 8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Avaliação e Seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

8.2 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria da Cultura de Itapipoca).

ETAPA	Data inicial	Data Final
Inscrições das propostas	20/10/2023	12/11/2023
Avaliação e Seleção das Propostas - Análise de mérito cultural	13/11/2023	15/11/2023
Resultado parcial	16/11/2023	
Período de recurso	17/11/2023	21/11/2023
Resultado Final	22/11/2023	
Análise dos documentos de habilitação – Formalização do Termo de Execução Cultural	23/11/2023	30/11/2023

### 8.3 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

I - Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

II - Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.





## 8.4 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.4.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, após divulgado o resultado final, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 06 (seis) dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 8.4.1.1 PESSOA FÍSICA

I – Comprovante de inscrição do CPF e RG do proponente;

II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI – comprovante de conta bancária.

8.4.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

### 8.4.1.3 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;





VIII - comprovante de conta bancária.

## 9. A ANÁLISE DOS PROJETOS CULTURAIS

9.1 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção formada por 02 SERVIDORES(AS) DA SECRETARIA DA CULTURA e 01 MEMBRO DO CONSELHO,

9.2 A Comissão de Avaliação e Seleção será coordenada por 01 SERVIDOR(A) DA SECRETARIA DA CULTURA.

9.3 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.4 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV.

9.6 Após a divulgação do resultado parcial, caberá recurso destinado ao e-mail: [codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br](mailto:codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br)

9.7 Os recursos da etapa de Análise de mérito cultural deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado parcial, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.8 Contra a decisão da fase de habilitação, não caberá recurso.

9.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.10 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no site: <https://cultura.itapipoca.ce.gov.br/editalipipocadasculturas>

## 10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

10.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital;





10.3 Os recursos não utilizados nas categorias serão destinados aos projetos das categorias: Criação artística e Reconhecimento cultural para grupos e artistas.

## 11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

11.3 Será considerada a PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, exclusivamente para a categoria: Reconhecimento cultural para grupos e artistas, através de visita técnica, com preenchimento de instrumental com informações atestando a realização do projeto.

11.4 Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria da Cultura deverá solicitar, de forma excepcional, a Prestação De Contas Financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos, extrato bancário e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

11.5 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria da Cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

